

EDITAL N. 6/2022

Regula o Processo Seletivo de candidatos(as) ao Workshop: aspectos civis do sequestro internacional de menores – *HCCH 1980 Child Abduction Convention*.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ENFAM) torna pública a abertura das inscrições e as normas do processo seletivo de candidatos(as) para o **Workshop: aspectos civis do sequestro internacional de menores - *HCCH 1980 Child Abduction Convention***, a ser promovido pela Enfam em parceria com a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, conforme programa disponível no Portal da Enfam, e na forma estabelecida neste edital.

1. JUSTIFICATIVA

O Brasil é signatário da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, instrumento que regulamenta o retorno da criança e do adolescente ao seu país de residência habitual, quando dele removida irregularmente por um dos genitores. Para iniciar o procedimento, a pessoa prejudicada aciona a autoridade central de seu país, que faz a interlocução com a autoridade central do país para onde a criança ou o adolescente tenham sido levados.

No Brasil, cabe à Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) a função de autoridade central. É ela quem aciona a Advocacia-Geral da União para dar início à ação judicial, cujo trâmite compete à Justiça Federal.

Muito embora a Convenção mencione que a criança sequestrada deve ser devolvida com urgência, assinalando o prazo de 6 semanas para decisão (artigo 11), o Poder Judiciário Federal nem sempre consegue assegurar o retorno em prazo razoável.

Não é incomum que os juízes brasileiros tratem o caso como uma ação a ser decidida de acordo com o melhor interesse da criança. A compreensão de que as ações amparadas na Convenção de Haia buscam apenas desfazer o ilícito e não elidem a discussão sobre a guarda no foro adequado – domicílio habitual da criança – não é amplamente difundida entre os operadores do direito. Com isso, abre-se a porta para a demonstração de que a criança está no melhor ambiente, a ser demonstrada pelos mais diversos meios.

A amplitude da produção de provas é um obstáculo à celeridade dessas ações judiciais. A prova do direito – domicílio habitual da criança – e da matéria defensiva – artigo 13 da Convenção – pode demandar avaliações complexas, por vezes com a análise de provas produzidas em outros países.

A cadeia de recursos também é um fator de atraso para a execução da entrega. O direito brasileiro é, em princípio, refratário à execução de ordens judiciais de difícil desfazimento antes do trânsito em julgado. É bastante comum que a transferência da criança não seja autorizada enquanto pendentes apelações, tendo em vista a impossibilidade de desfazer a autorização de retorno.

O Conselho Nacional de Justiça está prestes a adotar uma nova Resolução sobre os processos judiciais da Convenção de Haia de 1980, o que demandará divulgação entre os juízes. A norma atualmente em vigor – Resolução n. 257, de 11/9/2018 – mostrou-se insuficiente para assegurar suficiente celeridade aos processos judiciais.

Por tudo, propõe-se a realização de capacitação de magistrados calcada na troca de experiências positivas havidas no âmbito internacional. Pretende-se conhecer as estratégias atualmente empregadas em países cuja Convenção de Haia seja aplicada como referência de êxito, a fim de disseminar novas estratégias de enfrentamento do tema.

Busca-se, ainda, consolidar procedimentos normativos nacionais, bem como propor ações efetivas para melhorar o fluxo e a velocidade do retorno de crianças alvo da “HCCH 1980 Child Abduction Convention”.

2. OBJETIVO DO CURSO

1.1 O curso visa construir e disseminar boas práticas sobre os aspectos civis do sequestro internacional de menores, com enfoque no mapeamento das virtudes e riscos do processo, bem como em questões pré-processuais e outras medidas relevantes para assegurar a ordem judicial.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 O curso tem como público-alvo magistrados e magistradas da Justiça Federal.

4. REQUISITOS PARA INGRESSO

4.1 São requisitos para ingresso no curso:

4.1.1 pertencer ao público-alvo a que se destina esse processo seletivo, conforme o item 3 deste edital;

4.1.2 preencher formulário próprio disponibilizado na página da Enfam;

4.1.3 cumprir com o disposto neste edital;

4.1.4 ser selecionado(a) em processo seletivo pela Coordenação do curso.

4.2 É vedada a participação de candidato(a) que esteja respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, podendo a qualquer momento a Enfam solicitar certidão da situação funcional emitida pelo tribunal ou órgão ao qual se vincula

5. VAGAS

5.1 Serão ofertadas **30 vagas**.

5.2 As vagas serão distribuídas, observando a representatividade de gênero, de tribunal e a Política de Ações Afirmativas da Enfam (Resolução n. 2 de 13 de julho de 2020), com vagas reservadas a pessoas autodeclaradas pretas ou pardas; indígenas e pessoas com deficiência, sendo: até 20% para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos ou pardos, ao menos 1 vaga para indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

5.3 Não havendo número suficiente de candidatos(as) inscritos(as) para as vagas reservadas a pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas ou a pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão distribuídas para o sistema de ampla concorrência.

5.4 Os (as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), indígenas e/ou com deficiência devem indicar em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

5.5 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo disposto à Enfam o direito de excluir do processo de seleção, a qualquer tempo, o(a) candidato(a) que fornecer dados inverídicos ou que não possuam a devida comprovação, caso dúvida sobre o que foi informado seja levantada perante a Coordenação.

5.6 Os(as) candidatos(as) que optarem pela reserva de vagas para pretos(as) ou pardos(as), referente ao Sistema de Cotas de Ação Afirmativa, poderão ser convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação, conforme Portaria Enfam n. 1 de 11 de fevereiro de 2021.

6. INSCRIÇÕES

6.1 Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) atestará conhecimento e aceitação das disposições e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 A inscrição será efetuada exclusivamente via internet, por meio do Formulário de Inscrição disponibilizado na página da Enfam, **até as 23h59 de 18 de abril de 2022**.

6.3 No formulário de inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar seus dados pessoais (e-mail, telefone celular, categoria e tribunal), informar se tem competência para ações sobre sequestro internacional de crianças. Além disso, poderá descrever boas práticas sobre o tema e inserir, em documento a ser anexado em campo próprio, decisões exaradas sobre o tema (formato pdf).

7. PROCESSO SELETIVO

7.1 Caberá à Coordenação da ação educativa selecionar candidatos(as) para participar(em) do curso conforme os critérios a seguir, preferencialmente:

7.1.1 contemplando as vagas descritas no item 5.1;

7.1.2 obedecendo ao percentual designado na Política de Ações Afirmativas da Enfam;

7.1.3 guardando a equidade de gênero;

7.1.5 considerando a representatividade regional.

7.1.6 considerando a competência para julgar as ações referentes ao tema da ação educativa.

7.2 Haverá lista de espera com os(as) candidatos(as) classificados(as) fora do número de vagas.

7.3 Caso o(a) candidato(a) não encaminhe as informações necessárias para emissão de passagens e diárias até a data solicitada pela Enfam no e-mail informativo, será excluído(a) e remanejada a vaga para o(a) candidato(a) melhor classificado(a) na lista de espera.

7.4 A vaga surgida em decorrência de desistência ocorrida até a emissão da passagem área será remanejada para o(a) candidato(a) melhor classificado(a) na lista de espera.

7.5 Caso o(a) candidato(a) desista após a emissão da passagem, deverá ressarcir ao erário o valor pago.

7.6 Caso o(a) candidato(a) não compareça ou não participe das atividades do workshop, deverá ressarcir ao erário toda a despesa paga e ficará impedido de participar de processos seletivos na Enfam por um ano.

7.7 **Não existirá possibilidade de recursos durante o processo seletivo** e na ordem de classificação entre os(as) candidatos(as) aprovados(as).

8. PROGRAMAÇÃO

8.1 O workshop será realizado em Brasília (DF) na modalidade presencial devendo o(a) candidato(a) seguir as normas sanitárias exigidas no local, como máscara e apresentação de cartão de vacinação, quando exigidos.

8.2 A programação do workshop está divulgada na página da Enfam.

9. INVESTIMENTO

9.1 O curso será realizado sem ônus para os discentes.

9.2 As passagens e diárias para as atividades presenciais serão custeadas pela Enfam.

10. CERTIFICAÇÃO

10.1 Para obtenção da certificação faz-se necessária a participação em todas as atividades do workshop (100% de frequência), com registro de frequência no início.

11. CRONOGRAMA PREVISTO

11.1 Todas as publicações serão feitas, na página da Enfam <https://www.enfam.jus.br/>, até as 23h59, horário oficial de Brasília, das datas previstas

- **5 de abril até 18 de abril de 2022** - Divulgação do Edital e recebimento de inscrições
- **26 de abril de 2022** - Publicação resultado seleção Enfam
- **2 e 3 de junho de 2022** - Workshop (atividades educacionais)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Esclarecimentos e informações sobre o presente processo seletivo podem ser obtidos exclusivamente por meio de envio de mensagem eletrônica para enfam@enfam.jus.br. Não haverá possibilidade de acesso a informações por outros meios de comunicação ou endereços de e-mail da Enfam ou de seus servidores.

12.2 A inscrição no processo seletivo implica a integral aceitação das normas deste edital.

12.3 É responsabilidade do(a) candidato(a) ter ciência do programa e do processo seletivo do Workshop (eventuais alterações em datas, vagas e outros fatores da seleção) disponíveis no Portal da Enfam (<https://www.enfam.jus.br>).

12.5 Será excluído(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que, ativa ou passivamente, praticar qualquer tipo de fraude, ato de indisciplina ou improbidade e não seguir todas as disposições do presente edital.

12.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral Enfam